

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 00-09135,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Conselho Técnico de Pesquisa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 28 de novembro de 2000. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2000 – CEPE

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DE PESQUISA

Art. 1º - O Conselho Técnico de Pesquisa tem por objetivos a coordenação geral e a supervisão dos assuntos relativos à pesquisa da Universidade, em consonância com a política e as diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Técnico de Pesquisa é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. de oito docentes, sendo dois representantes de cada Centro de Ciências com seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Reitor em listas organizadas pelos respectivos Conselhos Departamentais;
- III. de um representante docente indicado pelo Conselho Técnico de Graduação e nomeado pelo Reitor;
- IV. de dois representantes do corpo docente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, participantes de programas institucionais de pesquisa ou que tenham projetos registrados na UFV, eleitos pelos seus pares, com os

respectivos suplentes, com mandato de um ano;

- V. de um representante dos professores do ensino médio, doutor, atuante em pesquisa, eleito por seus pares, com seu respectivo suplente.

Parágrafo único - Os representantes docentes referidos nos incisos II, III e V terão mandato de três anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Técnico de Pesquisa compete:

- I. propor diretrizes de política de pesquisa, submetendo-as à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. supervisionar e compatibilizar a formulação e execução de projetos e programas de pesquisa no Universidade, incluindo os órgãos de apoio à pesquisa;
- III. elaborar o programa geral de atividades de pesquisa a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro das pesquisas realizadas e em execução;
- V. coordenar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- VI. estudar e propor convênios de pesquisa;
- VII. acompanhar e divulgar a realização de pesquisa;
- VIII. indicar as comissões editoriais dos periódicos técnico-científicos publicados pela Universidade;
- IX. administrar o fundo de pesquisa e fiscalizar a aplicação dos recursos, podendo suspender seu suprimento no caso de inobservância das normas pertinentes;

- X. indicar seu representante – e respectivo suplente – no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. supervisionar e acompanhar a aplicação das disposições estabelecidas por Resoluções do CEPE ou do CONSU concernentes à pesquisa;
- XII. estimular a interdisciplinaridade no desenvolvimento de programas de pesquisa;
- XIII. elaborar estratégias de divulgação da pesquisa na UFV;
- XIV. indicar nomes para composição da Comissão de Propriedade Intelectual, para designação do Reitor;
- XV. supervisionar as atividades da Comissão de Propriedade Intelectual da UFV.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Conselho Técnico de Pesquisa;
- III. propor ao Conselho Técnico de Pesquisa medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de pesquisa na Universidade;
- IV. encaminhar ao Conselho Técnico de Pesquisa toda matéria que requeira sua apreciação;
- V. exercer os atos administrativos relativos ao Fundo de Pesquisa de acordo com as decisões e orientações do Conselho Técnico de Pesquisa;
- VI. apoiar e coordenar os procedimentos referentes ao registro e à administração da propriedade intelectual da Universidade;
- VII. apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa da Universidade;
- VIII. providenciar a divulgação das decisões do Conselho Técnico de Pesquisa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões do Conselho Técnico de Pesquisa serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 6º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se a reunião à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 7º - O Conselho Técnico de Pesquisa funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do Artigo 2º do Regimento Geral.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do Artigo 8º do Regimento Geral e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 9º - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Técnico de Pesquisa, o presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 10 - De cada reunião do Conselho Técnico de Pesquisa será lavrada ata, com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Técnico de Pesquisa.

Art. 12 - É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica perda do mandato do faltoso.

CAPÍTULO V DO FUNDO DE PESQUISA

Art. 13 - O Fundo de Pesquisa, instituído pela Resolução nº 3/88 do Conselho Diretor, será constituído:

- I. por dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade;
- II. pelos percentuais que lhe forem destinados em acordos, ajustes, contratos ou convênios;
- III. por doações, legados e subvenções que lhe forem feitos, com ou sem encargos, por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 14 - A administração do Fundo de Pesquisa será exercida pelo Conselho Técnico de Pesquisa.

Art. 15 - Os convênios firmados pela Universidade deverão prever taxas ajustadas entre as partes.

§ 1º - No interesse da Universidade, o Reitor poderá dispensar convênios ou contratos de taxaço cuja cobrança for desaconselhável.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica a convênios ou contratos de cooperação científica com instituições públicas de ensino, nacionais ou estrangeiras.

Art. 16 - Os recursos do Fundo de Pesquisa serão utilizados de conformidade com os planos semestrais de aplicação, ouvido o CEPE e aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os Departamentos interessados nos recursos do Fundo de Pesquisa deverão submeter seus projetos ao Conselho Técnico de Pesquisa.

§ 2º - Projetos elaborados por grupos emergentes de pesquisa e que tenham potencial elevado, a critério do Conselho Técnico de Pesquisa, deverão receber tratamento prioritário.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 17 - Todos os projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade deverão ser registrados no Conselho Técnico de Pesquisa.

Art. 18 - Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão encaminhar ao Conselho Técnico de Pesquisa os relatórios técnicos e as prestações de contas, se for o caso, das pesquisas desenvolvidas.

Art. 19 - O Conselho Técnico de Pesquisa deverá, anualmente, encaminhar um Relatório da pesquisa desenvolvida na Universidade ao CEPE, e a prestação de contas da movimentação dos recursos ao CONSU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho, ou encaminhados para decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.